



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

Código registro TCE: F2CFB3352B9A4AADE3D5DCE356F5700E18D9D1AF

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Lindóia do Sul, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Tamandaré, nº 98, Centro, nesta Cidade, através do Prefeito, Sr. Neudi Angelo Bertol, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, no dia **23 de janeiro de 2024** às, **08:30 horas**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2. O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação dos interessados **CADASTRADOS** junto ao Município de Lindóia do Sul, dar-se-á até às **08:15 horas** do dia **23 de janeiro de 2024**, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, situado no endereço acima indicado. O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO dos interessados **NÃO CADASTRADOS**, dar-se-á até às **17:00 horas** do dia **18 de janeiro de 2024** no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura.

1.3. O recebimento dos envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes CADASTRADOS, bem como dos NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até às **08:15 horas** do dia **23 de janeiro de 2024**, no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

1.4. O início da abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **08:30 horas** do dia **23 de janeiro de 2024** na Sala de Licitações da Prefeitura de Lindóia do Sul, situada no endereço indicado no **subitem 1.1**. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “B”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.



2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais com especialização na área jurídica de Administração Pública para:

Emissão de pareceres e consultoria à Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul. Assessoria jurídica com emissão de orientações nos aspectos relacionados à Administração Pública em geral, mediante visitas in loco, em pelo menos quatro horas por semana na Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, nos dias de realização das Sessões Legislativas e também nos dias de reuniões das Comissões Permanentes, podendo ser em datas e horários diferenciados, conforme a necessidades dos Membros de cada Comissão. Em caso de necessidade, o Profissional deverá atender prontamente as convocações que serão realizadas com pelo menos quatro horas de antecedência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados junto ao Município de Lindóia do Sul e os **NÃO CADASTRADOS**, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação empresas:

3.2.1. que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.2.2. com falência decretada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº __/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo "A"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com firma reconhecida em cartório.

4.3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido nos **subitens 1.2 e 1.3** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. O Município de Lindóia do Sul e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos nos **subitens 1.2 e 1.3** deste Edital, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

- a) Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado junto a OAB



(a apresentação deste documento por fora do envelope nº 01 para fins de credenciamento, dispensa a apresentação do mesmo por dentro do envelope nº 02 - documentação).

- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de contribuições sociais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante (**ATENÇÃO: Quando aplicável, deverá ser apresentada a certidão emitida através do sistema SAJ, juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc**);
- h) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/consulta?ordenarPor=dataResultadoCompra&direcao=desc>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;
- i) Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da licitante (CNPJ) e de todos seu(s) sócio(s) (CPF), emitida através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>
- j) Declaração de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (que não emprega trabalhadores em horário noturno, perigoso ou insalubre com menos de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), **CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO “C”**;
- i) Declaração de idoneidade, **CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO “F”**.



j) Declaração de inexistência de vínculo social e funcional. **CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO "G"**.

k) Dispor de equipe técnica, composta, minimamente, por: 1 (um) profissional que possua Título de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado em um dos ramos do direito público.

k.1) O vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica deverá ser documentalmente comprovado.

k.2) O profissional designado como responsável técnico, executará permanentemente os serviços contratados a serem prestados a Câmara de Vereadores de Lindoia do Sul/SC.

5.2. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC é **exigível aos interessados que protocolizarem seus envelopes nº 01 após o prazo de recebimento estabelecido para os licitantes NÃO CADASTRADOS**, constante do **item 1.2** deste Edital, sendo que, nessa hipótese, o licitante estará dispensado da apresentação dos documentos constantes das alíneas **"b" a "g"** do **item 5.1**.

5.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3.1 - Os documentos de que trata a alínea "k" deve ser de pelo menos um dos sócios, associado ou empregado da proponente vinculado a mesma na data da publicação deste Edital, que comprove o requisito da referida alínea.

5.4. No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.



5.5. A não apresentação da documentação de Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Certidões Negativa de Licitante Inidôneos e Inabilitados, não acarretará a inabilitação da proponente, podendo esta ser consultada para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo(a) Pregoeiro (a) e/ou requeridas à licitante.

5.6. Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de inidoneidade e suspensão, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o os prazos recursais previstos em Lei, em caso de inabilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O envelope 02 - PROPOSTA, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final.

6.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, custos, encargos e tributos decorrentes da execução total do objeto desta licitação.

6.3.1. A proponente fica desde logo ciente, que do valor a ser pago será efetuado o desconto do IR incidente.

6.3.2. A retenção do INSS que trata a Ordem de Serviço 209/99 do INSS, fica dispensada, desde que, seja comprovado pela Contratada na própria nota fiscal de que a mesma é uma sociedade civil e/ou que os serviços foram prestados pelos sócios da mesma (art. 26, III), sendo retido nas demais situações.

6.4. Fica estabelecido em 90 (noventa) dias o prazo de validade da proposta, o qual será contado a partir da última data prevista para a entrega dos envelopes.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO



7.1. A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO.

7.3. Os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **subitem 5.1** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **subitens 5.2 e 5.3** deste Instrumento Convocatório.

7.5. Se todos os licitantes forem inabilitados, o Município de Lindóia do Sul poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO**.

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na



ordem de classificação.

8.4. O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Ultrapassarem os preços máximos fixados no **item 9** deste Edital;
- a) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- b) Apresentarem valores globais por item inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98):
 - I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (constante do item 9 deste Edital);
 - I. valores orçados pela Administração.

9. DO VALOR ORÇADO E DO PREÇO MÁXIMO

9.1. Fica estabelecido como preço máximo mensal a ser cotado o valor de R\$ 3.087,04, (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 32.413,92 (trinta e dois mil, quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos) para o período de 01 de fevereiro de 2024 a 15 de dezembro de 2024.

9.2. O valor acima citado será considerado preço máximo admissível a ser pago pelo município.

10 - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão prestados junto ao Plenário da Câmara Municipal de Lindóia do Sul, sendo que a execução dos serviços iniciará em de 01 de fevereiro de 2024, até 15 de dezembro de 2024, totalizando de 10 (dez) meses e 15 (quinze dias), A vigência do contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

10.2. As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações de serviços, poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita e também pessoalmente sendo nas dependências da Câmara ou nas dependências da Contratada, ou através de telefone ou por e-mail, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da Contratada, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do



assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados..

10.3. A contratada deverá disponibilizar, de forma permanente, pelo menos um profissional que atenda aos requisitos editalícios.

10.4. O objeto deste contrato será efetuado mediante estudos e análises das consultas e questionamentos que o Contratante efetuar através de seus integrantes ou servidores, emitindo orientações verbais ou escritas, pareceres, explicações em reuniões, treinamentos e encaminhamentos necessários.

10.5. A proponente vencedora, deverá disponibilizar o nº da Conta Bancária onde serão efetuados os depósitos para o pagamento da mesma, assim como, nº de telefone para contatos, e-mail, endereço de seu escritório e outros meios e formas de comunicação para que ocorra o bom andamento dos trabalhos.

10.6. O Município de Lindóia do Sul em função do interesse público, poderá a qualquer momento, rescindir o contrato decorrente da presente licitação, sem que caiba ao contratado, qualquer indenização.

10.7. Os serviços serão prestados in loco, nos dias de Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões, com uma carga horária total não inferior a 16 (dezesesseis) horas por mês, ou seja, 04 horas semanais, podendo ser estabelecido um calendário prévio conforme as necessidades do Poder Legislativo, outras informações poderão ser prestadas via telefone ou por e-mail sempre que se fizerem necessário.

10.8. Os pareceres e demais respostas ou orientações que não possam ser prestadas por telefone ou meios eletrônico, internet, deverão ser prestados no prazo de até cinco dias da solicitação.

10.9. A Câmara Municipal de Vereadores, disponibilizará sala em local adequado para que os profissionais da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem realizar suas atribuições no Município.

10.10. Durante a vigência do contrato e para recebimento do pagamento a contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS.



10.11. A Contratada responderá pela qualidade e legitimidade dos serviços prestados, bem como atestará a veracidade das informações prestados.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade do Município, para que se proceda o pagamento até o dia 10, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

11.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

Entidade **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Órgão/Unid: 01.001 Câmara Municipal de Vereadores / Câmara Municipal de Vereadores
Proj./Ativ: 2001 Manutenção do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas
Recurso: 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes. A administração deverá julgar e responder a impugnação em até três dias úteis.

12.2. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica potencialmente interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Processo Licitatório.

12.2.1. A impugnação deverá ser protocolada no Município de Lindóia do Sul, sendo que o representante da pessoa jurídica deverá comprovar a existência dos necessários poderes, através da apresentação de contrato social, em caso de procurador o mesmo deverá apresentar a procuração, juntamente com um documento de identificação e contrato social, demonstrando ter poderes para tal. A impugnação será dirigida ao setor de Licitações de



Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

12.3. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

12.4. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

12.5. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.6. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.7. Decididos os recursos, o Presidente fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

12.8. De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, o protocolo de toda documentação, incluindo eventuais impugnações e recursos não será admitido por E-mail.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. A Comissão de Licitações fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá ao Prefeito Municipal de Lindóia do Sul a decisão sobre a homologação do procedimento.

13.2. Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será imediatamente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo "D"** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto à Diretoria de Compras do Município de Lindóia do Sul. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.



13.3. O Município de Lindóia do Sul, poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

14.2. Se o contrato por algum motivo, tiver início ou término com data que não coincida com o início ou término do mês, o valor do mês em questão será pago de forma proporcional às horas in loco executadas no período

14.3. Como requisito para assinatura do contrato deverá ser apresentado o “ANEXO H” do edital, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à pessoa jurídica contratada direito a qualquer indenização.

15.2. A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

16 - DAS PENALIDADES



16.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

16.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

16.2.1. Advertência por escrito.

16.2.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

16.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

16.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.3.2. anterior.

16.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

16.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

16.5. As penalidades de multas acima prevista poderão se descontadas dos pagamentos



subseqüente a que a contratada tiver direito, pós aplicada a penalidade.

16.6. As penalidades previstas nesta clausula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

16.7. A Administração Municipal de Lindóia do Sul, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.8. A aplicação de penalidades não exime a contratada de cumprimento das obrigações contratuais, salvo em caso de rescisão.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestadas pelo Município, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 34461177.

17.2. O Município de Lindóia do Sul, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

17.3. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

17.4. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Ipumirim, SC.

18. DOS ANEXOS AO EDITAL

18.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- A) MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;



- B) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- C) MINUTA DE CONTRATO;
- D) TERMO DE REFERENCIA
- E) MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- F) MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL.
- G) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

Lindóia do Sul, SC, 21 de dezembro de 2024

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Lindóia do Sul, SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº __/2023, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul.

Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

ANEXO “B”

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Lindóia do Sul, SC

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021, do Município de Lindóia do Sul, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

ANEXO “C”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº __/2023

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

ANEXO “D”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A **CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDOIA
DO SUL**, E A PESSOA JURIDICA

_____,
OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TREINAMENTO E CONSULTORIA NA
AREA JURÍDICA.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 24.151.207/0001-25, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na rua _____, no município de _____, representada neste ato, pelo seu(a) _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____, e inscrita no CPF-MF sob o nº _____, residente e domiciliada a Rua _____, _____, Bairro _____, no município de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o



presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº ___/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais com especialização na área jurídica de Administração Pública para:

Emissão de pareceres e consultoria à Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul. Assessoria jurídica com emissão de orientações nos aspectos relacionados à Administração Pública em geral, mediante visitas in loco, em pelo menos quatro horas por semana na Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, nos dias de realização das Sessões Legislativas e também nos dias de reuniões das Comissões Permanentes, podendo ser em datas e horários diferenciados, conforme a necessidades dos Membros de cada Comissão. Em caso de necessidade, o Profissional deverá atender prontamente as convocações que serão realizadas com pelo menos quatro horas de antecedência

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão prestados junto ao Plenário da Câmara Municipal de Lindóia do Sul, sendo que a execução dos serviços iniciará em de 01 de fevereiro de 2024, até 15 de dezembro de 2024, totalizando de 10 (dez) meses e 15 (quinze dias), A vigência do contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

2.2. As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações de serviços, poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita e também pessoalmente sendo nas dependências da Câmara ou nas dependências da Contratada, ou através de telefone ou por e-mail, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da Contratada, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados..

2.3. A contratada deverá disponibilizar, de forma permanente, pelo menos um profissional que atenda aos requisitos aditalícios.

2.4. O objeto deste contrato será efetuado mediante estudos e análises das consultas e



questionamentos que o Contratante efetuar através de seus integrantes ou servidores, emitindo orientações verbais ou escritas, pareceres, explicações em reuniões, treinamentos e encaminhamentos necessários.

2.5. A proponente vencedora, deverá disponibilizar o nº da Conta Bancária onde serão efetuados os depósitos para o pagamento da mesma, assim como, nº de telefone para contatos, e-mail, endereço de seu escritório e outros meios e formas de comunicação para que ocorra o bom andamento dos trabalhos.

2.6. O Município de Lindóia do Sul em função do interesse público, poderá a qualquer momento, rescindir o contrato decorrente da presente licitação, sem que caiba ao contratado, qualquer indenização.

2.7. Os serviços serão prestados in loco, nos dias de Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões, com uma carga horária total não inferior a 16 (dezesesseis) horas por mês, ou seja, 04 horas semanais, podendo ser estabelecido um calendário prévio conforme as necessidades do Poder Legislativo, outras informações poderão ser prestadas via telefone ou por e-mail sempre que se fizerem necessário.

2.8. Os pareceres e demais respostas ou orientações que não possam ser prestadas por telefone ou meios eletrônico, internet, deverão ser prestados no prazo de até cinco dias da solicitação.

2.9. A Câmara Municipal de Vereadores, disponibilizará sala em local adequado para que os profissionais da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem realizar suas atribuições no Município.

2.10. Durante a vigência do contrato e para recebimento do pagamento a contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS.

2.11. A Contratada responderá pela qualidade e legitimidade dos serviços prestados, bem como atestará a veracidade das informações prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato terá prazo de execução a partir de 01 de fevereiro, até dia 15 de



dezembro de 2024, e o prazo de vigência será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

3.2. Se o contrato por algum motivo, tiver início ou término com data que não coincida com o início ou término do mês, o valor do mês em questão será pago de forma proporcional às horas executadas in loco no período.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ____ (_____), sem reajuste, e prestação mensal de R\$ _____ (_____).

4.2 . A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

Entidade: Câmara Municipal de Vereadores
Órgão/Unid: 01.001 Câmara Municipal de Vereadores / Câmara Municipal de Vereadores
Proj./Ativ: 2001 Manutenção do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
Recurso: 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários.

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou



irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 . A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul.

6.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a pessoa jurídica contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

7.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:



7.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a pessoa jurídica contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi



lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXX

**Presidente da Câmara
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Presidente da Câmara
Fiscal do Contrato**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2023****TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais com especialização na área jurídica de Administração Pública para:

Emissão de pareceres e consultoria à Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul. Assessoria jurídica com emissão de orientações nos aspectos relacionados à Administração Pública em geral, mediante visitas in loco, em, pelo menos, quatro horas por semana na Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, nos dias de realização das Sessões Legislativas e também nos dias de reuniões das Comissões Permanentes, podendo ser em datas e horários diferenciados, conforme a necessidades dos Membros de cada Comissão. Em caso de necessidade, o Profissional deverá atender prontamente as convocações que serão realizadas com, pelo menos, quatro horas de antecedência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados na área jurídica para a Câmara Municipal de Vereadores, com a emissão de pareceres, consultoria e orientações relacionadas às atividades do Poder Legislativo Municipal.

3. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados in loco, nos dias de Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões, com uma carga horária total não inferior a 16 (dezesesseis) horas por mês, ou seja, 04 horas semanais, podendo ser estabelecido um calendário prévio conforme as necessidades do Poder Legislativo, outras informações poderão ser prestadas via telefone ou por e-mail sempre que se fizerem necessário.

4. FORMA DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão prestados aos Membros do Poder Legislativo e também ao representante da Câmara, quando necessário. A responsabilidade pela fiscalização dos serviços prestados compete exclusivamente ao Presidente da Câmara.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO.

Os serviços serão prestados junto ao Plenário da Câmara Municipal de Lindóia do Sul, sendo que a execução dos serviços iniciará em de 01 de fevereiro de 2024, até 15 de dezembro de 2024, totalizando de 10 (dez) meses e 15 (quinze dias), A vigência do contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações de serviços, poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita e também pessoalmente sendo nas dependências da Câmara ou nas dependências da Contratada, ou através de telefone ou por e-mail, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da Contratada, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR DOS SERVIÇOS

O pagamento será feito em até 10 dias após a entrega da respectiva nota fiscal de serviços, acompanhada do relatório das atividades realizadas durante o mês.

O valor a ser pago foi definido com base em pesquisas de mercado realizadas junto aos seguintes: Guaresi e Mil-



léo Advogados Associados, CNPJ nº 05.599.283./0001-25, com proposta de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), Oliveira e Oliveira Advogados, com proposta de R\$ 3.850,00, (três mil oitocentos e cinquenta reais), Fabry Advogados, CNPJ nº 32.196.901/001-97, com proposta de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). No entanto, pela prerrogativa da economicidade, fica estabelecido o valor de R\$ 3.087,04, (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), mensais, a ser pago, valor este, considerando um reajuste de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), sobre o valor máximo utilizado no processo anterior, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. O índice de reajuste adotado para o ano de 2024, está de acordo a Resolução CP nº 48/2021 da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, considerando ainda, que o índice anterior IGP-DI, apresentou resultado negativo, pelo qual existe grande risco de não haver interesse por parte dos profissionais em participar do certame. Portanto, considera-se como valor total do contrato, R\$ 32.413,92 (trinta e dois mil, quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos), pelos serviços a serem prestados no período de 01 de fevereiro de 2024 a 15 de dezembro de 2024.

7. GARANTIA

A contratada responderá pela qualidade e legitimidade dos serviços, bem como atestará a veracidade das informações prestadas.

8. DEMAIS EXIGÊNCIAS

- Quando se fizer necessário, a contratada deverá prestar pronto atendimento a qualquer Vereador que vier solicitar;
- Título de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado em um dos ramos do direito público

Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS

9. DOTAÇÕES

Entidade:	Câmara	Municipal	de	Vereadores		Vereadores
Órgão/Unid:	01.001	Câmara	Municipal	de	Vereadores	/ Câmara Municipal de Vereadores
Proj./Ativ:	2001	Manutenção	do	Poder		Legislativo
Elemento de Despesa:	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações	Diretas			
Recurso:	1.500.0000.0104	Recursos Ordinários				

Lindóia do Sul-SC, 13 de dezembro de 2023

Diogo Nicolau
Presidente do Legislativo Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

ANEXO “F”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023 – PMLS**

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local, ____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

ANEXO “G”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº __/2023 – PMLS**

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

Portanto, inclusive, a pessoa jurídica declara que também esta em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I “a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

ANEXO “H”

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI
N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Lindóia do Sul/SC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos



internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de Lindóia do Sul/SC.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao Município de Lindóia do Sul/SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Lindóia do Sul/SC, ____ de _____ 2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE